S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 234/2004 de 6 de Abril de 2004

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2003/A, de 10 de Julho, criou, no Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, as carreiras de inspector superior, inspector técnico e inspector adjunto da solidariedade e segurança social.

Nos termos do artigo 7.º do referido diploma, os funcionários e agentes das carreiras de inspecção da solidariedade e segurança social são titulares de um cartão de livre trânsito, de modelo a aprovar por portaria do membro do Governo da tutela.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1.º Os funcionários e agentes do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social afectos aos serviços de inspecção são portadores, estritamente para o exercício das suas funções e para efeitos de identificação junto dos contribuintes e beneficiários, de cartões de livre trânsito, de modelo anexo à presente portaria, a emitir pelo conselho de administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.
- 2.º Os cartões de livre trânsito serão de cor branca, impressos com as cores do logótipo do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, com as dimensões de 85 x 54 mm, com uma faixa diagonal, de cores branca e azul, no canto superior esquerdo, e terão, na frente, antes da indicação do nome do titular, a menção de "Livre Trânsito" em letras maiúsculas de cor vermelha.
- 3.º Os cartões de livre trânsito serão autenticados com a assinatura do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 4.º O cartão será obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cessar o exercício das funções por virtude das quais aquele lhe haja sido concedido.
- 5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Março de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.



O portador deste cartão está investido de poder de autoridade.

Para o bom desempenho das funções que lhe são atribuidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2003/A, de 10 de Julho, devem ser-lhe prestadas todas as facilidades e auxílio, nomeadamente a consulta a todo o tipo de documentos.